



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA

## **ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia vinte e dois de março de dois mil e vinte e dois foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual e às nove horas do dia vinte e três de março do mesmo ano foram considerados julgados os processos do plenário híbrido da Sexta Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho que se realizou em ambiente eletrônico (sessão virtual) e presencial, em razão do contido no ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 217, DE 23 DE AGOSTO DE 2021, que implementa a etapa intermediária 1 de retorno ao regime presencial, prevista no art. 3º, II, do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 316, de 4 de agosto de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 15/03/2022 a 22/03/2022 o Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros: Kátia Magalhães Arruda e Augusto César Leite de Carvalho. E, compôs o quórum na sessão híbrida em 23/03/2022, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros: Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Adriana Silveira Machado e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, fez suas saudações, cumprimentos e considerações iniciais e prestou homenagens ao Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa. O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho aderiu às homenagens e proferiu algumas palavras neste sentido. O Dr. Leonardo Santana Caldas e o Dr. Maurício Corrêa da Veiga, em nome dos advogados, aderiram às homenagens ao Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa. Lida e aprovada a Ata da Quinta Sessão Ordinária, realizada aos dezesseis de março do ano de dois mil e vinte dois. Ato contínuo, passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: RRAg - 1001985-77.2016.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fabiana Fittipaldi Morade, Advogado: Dr. Mariana Martins Zanette, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Osmar Silveira Franco, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Advogada: Dra. Rafaella Myrna Gattas de Campos, MERYEM IREM BOZKURT, Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago, Advogado: Dr. Alexsander Fernandes de Andrade, Advogada: Dra. Juliana Oide Pestana, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada, quanto aos temas "reconhecimento da relação de emprego" e "horas extras", e julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da primeira reclamada com relação ao tema "prescrição do FGTS" e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo; III) reconhecer as transcendências política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Estado de São Paulo (terceiro reclamado). **Processo: RRAg - 1000903-13.2019.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s) e Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado de São Paulo (segundo reclamado; b) reconhecer a transcendência política do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "prorrogação da jornada noturna" e c) conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas prorrogadas para além das 05h00, além dos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais. **Processo: RRAg - 101967-46.2016.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO LUIZ DA SILVA CHAVES, Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Advogado: Dr. Dafna Rodin Cunha, Advogado: Dr. Sergio Fernando de Mello Joviniano Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada (PRÓ-SAÚDE - Associação



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Beneficente de Assistência Social e Hospitalar); II) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado); III) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 21730-08.2017.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): DIOGO ORSATTO, Advogado: Dr. Caroline Schossler, Advogado: Dr. Marise Helena Laux, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - terceirização" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Canoas e II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" e não conhecer do recurso de revista do Município de Canoas. **Processo: RRAg - 1243-62.2018.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): NILTON CESAR FONSECA, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LIMITADA, Advogado: Dr. Braulio Ferreira Dutra, Advogado: Dr. Ronan Saraiva Franco Amaral, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras (segunda reclamada); II) reconhecer a transcendência política, no tocante ao tema "horas extras em trabalho de turno ininterrupto de revezamento de oito horas. norma coletiva", conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, na íntegra, a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos pertinentes além da 6ª hora trabalhada, fl. 403, bem como na aplicação do divisor 180, fl. 405. **Processo: RRAg - 188-25.2020.5.22.0108 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s) e Recorrido(s): ZULEICA MACIEL CUSTODIO LIMA, Advogado: Dr. Vladimir Nunes Paranagua e Lago, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

remessa à Justiça Comum Estadual; III) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamado. **Processo: RR - 1001852-60.2019.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WALFRAN AMANCIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Recorrido(s): IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 1001265-07.2019.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, LUCINEI CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco de Salles de Oliveira Neto, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001003-72.2014.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANGELO ANTONIO PICOLOTO, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Advogado: Dr. Edimar Hidalgo Ruiz, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total dos pleitos decorrentes do acidente típico de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada em relação à condenação decorrente do acidente típico de trabalho (dano estético e danos morais), ultrapassado o óbice da prescrição, como entender de direito. **Processo: RR - 1000998-46.2020.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RAFAEL BARBOZA DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Recorrido(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arthur Castilho Gil, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 1000939-02.2020.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VILMA BONO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jackeliny Maria Duarte, Recorrido(s): ADMINISTRADORA DE CARTAO DE TODOS GUARULHOS - SP LTDA, Advogada: Dra. Paula Cristina Fernandes, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 1000797-51.2020.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: ARIENE MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Morais, COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista da reclamante e II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais" e não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada. **Processo: RR - 1000570-20.2020.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JULIO DOS REIS AGRA, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: Dr. Taiane Barros Cozzati, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Dra. Gleice Tavares, Advogada: Dra. Rilva Cristina de Santana, Advogado: Dr. Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogado: Dr. Gabriela Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Elen Franciane de Sousa, Advogado: Dr. Alessandra Alberto Tomiati, Advogado: Dr. Helenice Candido Lourenco de Barros, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 1000210-21.2018.5.02.0067 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMELYN CRISTINA ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Ricardo Aurelio de Moraes Salgado Junior, Advogado: Dr. Osmar Correia, Recorrido(s): COMERCIAL BARCELOS EIRELI, Advogada: Dra. Camila Caterina Lioi, Decisão: por unanimidade: I)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à estabilidade provisória da reclamante, restabelecer a sentença, inclusive quanto aos ônus sucumbenciais. **Processo: RR - 1000141-74.2021.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SAMIR SALOMAO MAREI, Advogado: Dr. Wesley Francisco Lorenz, Advogado: Dr. Rafael de Souza Pedrosa, Recorrido(s): JOSEFA ADECILDA SILVA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Carlos Alessandro Oliveira Faga, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Junior, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 1000133-52.2020.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RAFAEL DE SOUZA TOLEDO, Advogada: Dra. Jackeliny Maria Duarte, Recorrido(s): C.V.S COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandro Fulini, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 1000021-46.2021.5.02.0614 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALQUIRIA PASSOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Recorrido(s): VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 20962-03.2017.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): ENCOPAV ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Rosa Maria Nascimento, Advogado: Dr. Sergio Oliveira de Moura, VALDOIR DE MOURA MACEDO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lérípio Filho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política relativa ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

(DAER/RS). **Processo: RR - 12127-46.2016.5.15.0040 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cássia Maria Sigrist, Recorrido(s): HYPERTOP TERCEIRIZAÇÕES LTDA., MARLI ANDREA DA COSTA ADOLFO, Advogado: Dr. José Seraphim Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária". **Processo: RR - 10580-55.2016.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Recorrido(s): BM3S SEGURANÇA PRIVADA - EIRELI, Advogada: Dra. Valéria Loureiro Kobayashi, EDILSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10313-39.2019.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSE EDIVALDO DIAS, Advogada: Dra. Ketley Fernanda Bragheti Piovezan, Advogado: Dr. Letícia Garofallo Zavarize Nais, Recorrido(s): LEDERVIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Tacilio Alves da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais"; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais", por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 915-97.2019.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Bruno Benevides Duarte Leite, Recorrido(s): JOSE VANDERLEI MORENO RAMOS, Advogado: Dr. Rembrandt Medeiros Asfora, Advogado: Dr. Arthur Queiroz e Souza de Leon Vieira, ODESSA CONSTRUCAO E MANUTENCAO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política do tema responsabilidade subsidiária; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Infraero. **Processo: RR - 914-39.2020.5.12.0023 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MONICA ELIBIO ALMEIDA, Advogado: Dr. Laércio Machado Júnior, Recorrido(s): BI SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Casagrande, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 906-38.2019.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Bruno Benevides Duarte Leite, Recorrido(s): ODESSA CONSTRUCAO E MANUTENCAO LTDA., OZANI ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rembrandt Medeiros Asfora, Advogado: Dr. Arthuro Queiroz e Souza de Leon Vieira, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política do tema responsabilidade subsidiária; b) conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Infraero. **Processo: RR - 875-39.2017.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Dr. Felipe Barbosa de Menezes, Recorrido(s): GEOVANA NUNES GOMES, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, INSTITUTO EXCELLENCE, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 283-28.2015.5.21.0021 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GEORGE NEWMAN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, SACS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Palanch Mekaru, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 279-97.2021.5.12.0031 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEISE CRISTINA MARTINS, Advogado: Dr. Ramom Roberto Carmes, Recorrido(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL PRAIA COMPRIDA, Advogado: Dr. Marcio Patrick Pinheiro dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 117-52.2018.5.12.0017 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADILSON JOSÉ SCHVITAICKY, Advogada: Dra. Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Recorrido(s): SEARA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária ou 44ª semanal, acrescidas do percentual legal. Custas inalteradas. **Processo: RR - 55-48.2019.5.21.0042 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BEATRIZ ARAÚJO PEREIRA, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Recorrido(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Hilma Vianna Pinto, Advogado: Dr. Daniele Reis Cantuario, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total reconhecida e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame dos pedidos formulados na reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 20-69.2013.5.15.0041 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCYN CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Krasiltchik Olszewer, Advogado: Dr. Eduardo Smerl Sapira, Recorrido(s): NANINI & REBOUÇAS LTDA., Advogada: Dra. Thais Vieira Cardoso, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida às fls. 228-231, referente aos segundos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie as razões inseridas nos segundos embargos de declaração opostos pela Marcyn Confecções Ltda. às fls. 221-224; II) julgar prejudicado o exame dos demais temas do apelo, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem a ocorrência de preclusão. **Processo: ED-RR - 2725-30.2013.5.18.0082 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ERNANE PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A., Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2472-79.2012.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): WARLEY ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 344-30.2011.5.09.0095 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargante: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Cançado Saldanha, Embargado(a): LUCIA ANDREA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Luiz de Nadai Wrobel, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001472-29.2018.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): RUY CARLOS MENDES SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Ricardo de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000068-65.2015.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TIAGO GRUBER BURATTO, Advogado: Dr. Bárbara Ignez Caroni Reis, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Marcello Ferreira Melo, Agravado(s): HELICÓPTEROS DO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Cintia Yazigi, ITSOURCE SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Casarin Pinto, Advogado: Dr. Marcelo Bento de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000030-50.2017.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOLUCAO CERAMICA COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): MARTHA PALMER REZENDE, Advogado: Dr. Anna Maria Godke de Carvalho, Advogado: Dr. José Arnaldo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, diante de sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 155200-10.2001.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS ZWEIBIL NETO, Advogada: Dra. Luciana Gonzalez dos Santos, Agravado(s): JOSE ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 130269-54.2015.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nilton Flavio Borges Furtado Junior, ROOSEVELT CHAVES PAULO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento, e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 114100-75.2007.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s): DAVI JODAS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): ALIANCA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES ESTRELA AZUL S/C LTDA., CONSTELACAO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/C. LTDA., ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., ESTRELA AZUL-SEGURANCA ELETRONICA LTDA - ME, SAMFER PARTICIPACOES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 110800-16.2005.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MULTIFOODS COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Agravado(s): JOSE CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wildiner Turci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 102363-84.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO ARAUJO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101263-44.2018.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): EARLY TEIXEIRA BESSA, Advogada: Dra. Ana Maria da Silva Costa, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100754-65.2018.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ALAIDE QUEIROZ MAIA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Mourão de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100519-38.2018.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Daniella Caruso Clark Magon, Advogado: Dr. Felipe Silva da Conceição, Agravado(s): JM ENGENHEIROS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONSULTORES LTDA, PAULO ROBERTO LIMA CAMARA, Advogado: Dr. Cristiano Ferreira de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20515-23.2015.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): ANDERSON BARRETO MORGADO, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogado: Dr. Caroline Bernhardt Carvalho, Advogado: Dr. Joscelia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20502-85.2019.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Monteiro de Souza, Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): PAULO MICHEL CASTRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Advogado: Dr. Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11514-10.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): REGINALDO D ASSUNCAO, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo interno no tópico "progressão por merecimento - deliberação da diretoria"; II) dar provimento ao agravo interno no tema "compensação das progressões concedidas por meio dos acordos coletivos" para prosseguir na análise do agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista no tema "compensação das progressões concedidas por meio dos acordos coletivos"; IV) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11166-04.2017.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): FERNANDO MAIA ALVES, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao agravo interno no tema "compensação das promoções por antiguidade concedidas por meio dos acordos coletivos"; II) dar provimento ao agravo interno no tema "adesão ao PCCS/2008" para prosseguir na análise do agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista no tema "adesão ao PCCS/2008"; IV) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11047-67.2018.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Celio Tizatto Filho, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fabiana Mara Mick Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10922-15.2019.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ANDERSON ANTONIO DA SILVA, Advogada: Dra. Tatiane Fagundes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10039-63.2015.5.09.0872 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIZA DIAS DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Reginaldo Fabrício dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Justiniano de Souza, Agravado(s): ANA PAULA CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Claudenir Luiz Peroco, BABY JUNIOR CONFECÇÕES LTDA - ME, Advogado: Dr. Antônio Elson Sabaini, Advogado: Dr. Leonardo Yamakawa de Oliveira, JLM BABY INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, LUIZ CARLOS PEREIRA JUNIOR, MARIA GORETTI DE PAULA VELASCO, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 8178-17.2010.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.- ELETROSUL, Advogado: Dr. Ronaldo Piovezan, Advogada: Dra. Paula Jarina Silva Bessa, ESPÓLIO de HÉLIO COSTA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1996-25.2010.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Gabriele Mutti Capiotto, Advogada: Dra. Aline Regina da Cunha Valli Mazzuchini, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Ricardo Ricci Passarelli, Advogada: Dra. Bianca Sampaio Torrano, EMÍLIA VERA TOMAZ E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Vivian Cavalcanti de Camilis, Advogada: Dra. Samanta de Lima Soares Moreira Leite Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 962-34.2013.5.07.0006 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OSVALDO LANDIM CARDOSO, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Dr. Vinícius Vilardo de Mello Cruz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 893-47.2018.5.12.0051 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BENEX BENEFICIAMENTO TÊXTIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Fabíola Bremer Nones dos Santos, Agravado(s): BELA VISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. João Roberto Lemgruber Wisniewski, Advogado: Dr. Mauro Kirsten, MQ ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, Advogado: Dr. César Narciso Deschamps, MRA ADMINISTRADORA DE BENS S/A E OUTRAS, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Hess de Souza, Advogada: Dra. Isabel Inês Kraisch Sprada Guedert, NOBRE INDÚSTRIA TÊXTIL EIRELI, Advogada: Dra. Kátia Regina Evaristo, QUATRO K TEXTIL LTDA, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Messias, Advogado: Dr. Flavia de Lima Resende Nazareth, ROGERIO CORREA, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Advogado: Dr. Ernani Ernesto Morestoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 865-53.2018.5.08.0128 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELAINE SILVA LISBOA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

partes. **Processo: Ag-AIRR - 852-48.2018.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALTO SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Aurélio Bessa Vieira, Advogado: Dr. Valéria Pereira Bessa Vieira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Advogada: Dra. Gabriela Lucas Queiroz Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 850-90.2017.5.05.0132 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAMILA BISPO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Sergio Meneses de Jesus, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bianca Machado Mendonca, Advogado: Dr. Sergio Luciano Rocha de Melo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo interno em relação aos temas "horas extras - cartão de ponto" e "multa por embargos de declaração protelatórios"; II) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento no tema "banco de horas"; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; IV) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 589-20.2017.5.09.0325 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MAURO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 423-43.2018.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLUBE CURITIBANO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ALESSANDRA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Ideraldo José Appi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 371-02.2018.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Dr. Giulio Cesare Imbroisi, Agravado(s): GLEISON NASCIMENTO ARAUJO, Advogado: Dr. Willian Soares de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1001637-52.2020.5.02.0271 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ELISANGELA GEREMIAS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "adicional de insalubridade"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação ao tema "horas extras"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001630-02.2019.5.02.0043 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Francisca Arcanjo da Silva Moura, Advogada: Dra. Juliana Costa Pera Vitalino, Advogado: Dr. Ethel Marchiori Remorini, Advogada: Dra. Valdete dos Santos Camilo, Advogado: Dr. Marcony Santos de Jesus, Advogado: Dr. Fernando de Jesus Nunes, Agravado(s): LANCHONETE E EMPORIO NOVE DRAGÕES LTDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bruck Chaves, Advogada: Dra. Paula Regina de Agostinho Scarpelli Prado, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação à "validade do termo aditivo à CCT" e "justiça gratuita"; II) não reconhecer a transcendência em relação aos honorários sucumbenciais; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001614-02.2013.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WELINGTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Mingoci, Agravado(s): MARSHAL RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, STILO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Hélio Caetano da Cruz, VÁLVULAS PRECISÃO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Dr. Vagner dos Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001586-28.2019.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Aparecido de Sousa, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): LA SORGENTE CHENA PIZZA BAR LTDA - ME, Advogado: Dr. Anna Maria Murari Gilbert Finestres, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação à "validade do termo aditivo à CCT" e à "justiça gratuita"; II) não reconhecer a transcendência quanto aos honorários sucumbenciais; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001583-60.2016.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELISABETE PEREIRA FRANÇA, Advogado: Dr. Robson da Cunha Martins, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO S.A. - COMGÁS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Guimarães, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "plano de saúde - manutenção para os empregados aposentados"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação ao tema "cesta básica e vale alimentação"; e III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000860-59.2020.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Advogado: Dr. Daniela dos Santos, Advogada: Dra. Juliana Costa Pera Vitalino, Advogado: Dr. Renata Dantas de Jesus, Advogada: Dra. Verônica Andrade Canesso, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira Gambetta, Advogado: Dr. Valter Rodrigues Nogueira Júnior, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira, Advogada: Dra. Valdete dos Santos Camilo, Advogado: Dr. Leandro Aparecido de Sousa, Advogada: Dra. Yasmin Ferreira El Kadri, Advogado: Dr. Dayana do Carmo Lopes Pera, Advogado: Dr. Fernando de Jesus Nunes, Advogado: Dr. Lais Santana, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): PIZZARIA E LANCHONETE ALMEIDA JUNIOR LTDA - ME, Advogada: Dra. Crislene Aparecida Rainha da Silva Sousa, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação à "justiça gratuita"; II) não reconhecer a transcendência quanto à "dano coletivo - termo aditivo à CCT" e aos honorários sucumbenciais; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000557-26.2019.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): REGINALDO SILVEIRA DE ANDRADE SERVICOS, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000406-94.2020.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELISANGELA DA CRUZ FRANCA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): RAIZA BABY COMERCIO DE ROUPAS LTDA, Advogado: Dr. Jose Emilson Bezerra, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000194-85.2020.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Valter Rodrigues Nogueira Júnior, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fernando de Jesus Nunes, Agravado(s): JACQUELINE DESTACIO CASIMIRO-RESTAURANTE - ME, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000091-95.2020.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): BOCA DE OURO RESTAURANTE LTDA - ME, Advogado: Dr. Humberto do Nascimento Canha, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação à "validade do termo aditivo à CCT" e "justiça gratuita"; II) não reconhecer a transcendência quanto aos honorários sucumbenciais; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000014-70.2021.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESPORTE CLUBE PINHEIROS, Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Advogado: Dr. Antonio Celso Soares Sampaio, Agravado(s): BARTOLOMEU BARBOSA SANCHO, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Souza, Advogada: Dra. Florência Mendes dos Reis, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122900-67.2001.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JURANDI DOS PASSOS SILVA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): LEYLA APARECIDA RANGEL SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Noeli Andrade Moreira, THABS SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Noeli Andrade Moreira, Advogada: Dra. Danielle Ferreira Glielmo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 102485-97.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JONAS BRAZ PORTO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Jose Eduardo de Almeida Carrico, Advogado: Dr. Rodrigo Martins dos Santos, TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Barros Brito, Advogada: Dra. Tatiana Martins dos Santos Praça, Decisão: por unanimidade: I) no tocante ao tema "horas extras - ônus da prova", não reconhecer a transcendência da causa; II) com relação ao tópico "multa por litigância de má-fé - ofícios ao Ministério Público e à OAB", considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; III) negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR - 101808-94.2017.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Agravado(s): SERGIO HENRIQUE TAVARES, Advogada: Dra. Juliana Gouveia Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação ao tema "honorários sucumbenciais do reclamante"; e III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100615-61.2019.5.01.0201 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Alessandra de Almeida Figueiredo, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa,, Agravado(s): ANDERSON LUIS GONZAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Alves de Melo, R G LEITE CARGAS E DESCARGAS, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29640-75.2004.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): EVANDO LUIZ VINHAL, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24916-77.2019.5.24.0022 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s): ALLAN RAMOS BENITES, Advogado: Dr. Adalto Veronesi, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21037-15.2017.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): CRISTINA PADILHA LEMOS, Advogado: Dr. Diego Pohlmann Garcia, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20113-33.2019.5.04.0305 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Agravado(s): JUAN RAMON FLORES, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Advogado: Dr. Gabriel Scherer, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20035-97.2017.5.04.0761 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, EDER SERAFIM BARROS RODRIGUES, Advogado: Dr. Andre Nascimento Cabral, Advogado: Dr. Pedro Fernando Fries, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência do recurso de revista do reclamante; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamada; III) negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 16749-14.2019.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RISA S/A, Advogado: Dr. Eduardo Gherardi, Advogado: Dr. Antonio Luis Silva Bezerra, Agravado(s): RICARDO DIEGO NONATO, Advogado: Dr. Luan Sousa Alencar, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "horas extras - trabalho externo"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11826-23.2017.5.15.0054 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNI SYSTEMS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Marília Volpe Zanini Mendes Batista, Advogada: Dra. Marina Gouveia de Azevêdo, Agravado(s): LUCIANO CANTARIN, Advogado: Dr. José Ricardo Pelissari, Advogada: Dra. Gabrielle Restini Vecchi Marques, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11615-70.2019.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Goncalvez, Advogado: Dr. Ary Barbosa Garcia Junior, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Agravado(s): WALCLEBSON DA CONCEICAO MODESTO, Advogado: Dr. Rafael Almeida Oliveira, Advogado: Dr. Tathyanne dos Santos Terra, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11523-33.2014.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, PAULO JOSÉ RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): ANDREANI LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada com relação ao tema "multa por embargos de declaração procrastinatórios" e negar provimento no tocante ao tópico "responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços". **Processo: AIRR - 11508-38.2015.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira da Motta, CLAUDENISE LUIZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11485-87.2018.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIEGO NEVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ramiro Borges Fortes, RELUZ SERVICOS ELETRICOS LTDA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11421-13.2014.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ALEXANDRE MAGALHÃES BARBOSA, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, Advogado: Dr. Adriano Alex da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11361-66.2016.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JESUS DELMIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade: I) no tocante ao tema "multa por embargos de declaração", considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento; II) com relação ao tema "ônus da prova - horas extras e adicional noturno", não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11294-18.2017.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): EVERTON RAMOS SALMAZO, Advogado: Dr. Marco Augusto de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Argenton e Queiroz, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Mônica Luiza Viegas Rodrigues, Agravado(s): STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista da Universidade Estadual de Campinas (segunda reclamada) quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo. **Processo: AIRR - 11146-89.2017.5.03.0145 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE MINAS GERAIS - SAM, Advogado: Dr. Arcidelmo da Costa e Silva, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, PROVOO - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. E OUTRO, RAMON DA SILVA FONSECA, Advogado: Dr. Arcidelmo da Costa e Silva, Advogada: Dra. Danielle Rose Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11128-22.2014.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Advogado: Dr. Jose Francisco Barbalho, Advogado: Dr. Tania Regina Pavao, Agravado(s): CITRO MARINGA AGRICOLA E COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Cristian Robert Margiotti, LUIS FABIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sílvia de Castro, Advogada: Dra. Paula Andreza de Freitas, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa no tocante ao tema "aplicação imediata da Lei 13.467/2017"; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11051-10.2018.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): JOSE ISAIAS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marília Teixeira Dias, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11020-23.2019.5.18.0122 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELIA PIEDADE DOS SANTOS MENDES, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s): GOIASLIMP SERVICOS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. Caroline Nayhara Alves Macedo, Advogado: Dr. Dalmar Soares de Carvalho Júnior, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI, Advogado: Dr. Jose Geraldo Tolentino de Souza Junior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10873-77.2020.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Renato de Almeida Moraes Prestes, Agravado(s): JAVORA MARIA DA ROCHA LIMA, Advogado: Dr. Nathália Romani Colliaso, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica dos temas "litigante beneficiário de justiça gratuita - honorários advocatícios de sucumbência" e "pedidos líquidos - limitação da condenação aos valores de cada pedido"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10810-68.2015.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Daniela Braga Paiva Pacheco, GUILHERME HENRIQUE BRAGA BERNARDO, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta com o fim de sobrestamento, para aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do eg. STF no ED-RE 958252 e ADPF 324. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10660-61.2017.5.15.0019 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): CASSIA OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. Lucila Ruriko Koga Gomes dos Santos, Advogada: Dra. Micheli Riscalli Conti dos Santos, MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Procuradora: Dra. Carla de Nadai Sanches, Procuradora: Dra. Janaína Ferreira Piccirilli, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento do Reclamado; II) julgar prejudicada a análise de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 10418-24.2019.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernanda Azevedo de Andrade, UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): JUNIO LEANDRO SOARES, Advogada: Dra. Flávia Abras Moutran, UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - UNISERV, Advogado: Dr. Adriano Goncalves Arisio Maciel, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer as transcendências política e jurídica dos recursos de revista do Banco do Brasil (terceiro reclamado), da Universidade Federal de Minas Gerais (segunda reclamada) e da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

União (quarta reclamada), com relação ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e negar provimento aos agravos de instrumento respectivos; b) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "abrangência da responsabilidade subsidiária", constante somente da revista da Universidade Federal de Minas Gerais e negar provimento ao agravo de instrumento correspondente. **Processo: AIRR - 10409-75.2018.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS DIAS SOARES, Advogado: Dr. Luis Gustavo Toledo Martins, Advogado: Dr. Aurelino Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Isabela Moura Juliano, Agravado(s): CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA., LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES, MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Andre Luiz Paes de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência em relação ao tema "horas extras" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10133-96.2019.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DANIELA GONZAGA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Daniela Gonzaga Oliveira, Agravado(s): JUSTMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Isaac de Oliveira, Advogado: Dr. André de Almeida Prado Naves Carneiro, PDCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniela Gonzaga Oliveira, PS FEDERAL EIRELI - ME, VICTOR HUGO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Modesto Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10126-59.2016.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. Maurício Salgado Brollo, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): MARCIO JOSE GUEDES, Advogado: Dr. Vinicius Luis Castelan, Advogada: Dra. Camila Poltronieri, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10093-37.2018.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE CATANDUVA, Procurador: Dr. Guilherme Steffen de Azevedo Figueiredo, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zaparolli, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Agravado(s): JADILSON DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Renato Aparecido





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Sardinha, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista da primeira reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo; b) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Catanduva (segundo reclamado). **Processo: AIRR - 10059-56.2017.5.15.0148 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Michel Stefane Asenha, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ARICO RODRIGUES DE MELO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, sem incidência de multa. **Processo: AIRR - 1802-15.2011.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1663-03.2015.5.19.0002 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA GORETE GOMES, Advogado: Dr. Fabio Alves Silva, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Advogado: Dr. Rogerio Brandao da Silva Almeida, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Bruna Ribeiro Amorim da Silva, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1583-21.2020.5.17.0131 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUQUI, Advogado: Dr. Cláudio José Cândido Roppe, Advogado: Dr. José Rocha Júnior, Agravado(s): GILMARA GUARADE BALTAZAR, Advogado: Dr. Heleno Saluci Brazil, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1467-45.2019.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIZE BARBOSA CAMPOS BARCELLOS, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicado o exame da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência do recurso de revista e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1296-16.2015.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAROLINA ABICHARA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Ferrari da Glória, Agravado(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Almeida Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1247-78.2016.5.23.0005 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODORÁPIDO TRANSPORTES LTDA. (RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel da Costa Garcia, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Lima, Agravado(s): EVANDRO CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Ana Carolina Ribeiro Augusto, Advogado: Dr. Áureo Gustavo Maia, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "Cerceamento de defesa - indeferimento de oitiva de testemunha"; II) julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência quanto ao tema "Jornada de trabalho - Horas extras"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 977-04.2019.5.12.0022 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Rodrigo Aquino Bucussi, Agravado(s): FRANCIELLE AMORIM, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 968-62.2017.5.13.0029 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Agravado(s): EDINER FONSECA VIEIRA, Advogado: Dr. Miguel João de Sousa, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 968-30.2011.5.05.0018 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Mariana Andion Gomes Vianna, Agravado(s): CRISTIANE SENA MATOS, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Frederico Coelho Chaves, FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Raphael Luiz Guimarães Matos Sobrinho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "Negativa de prestação jurisdicional" e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista no tocante ao tema "Sentença de liquidação. Definitividade da decisão. Recurso cabível. Empresa em recuperação judicial" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 934-23.2020.5.06.0241 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO, Advogado: Dr. Paulo Albuquerque Monteiro de Araujo, Advogado: Dr. Carlo Jose da Rocha Rego Monteiro, Agravante(s) e Agravado(s): ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S.A, Advogado: Dr. Paulo Albuquerque Monteiro de Araujo, Agravado(s): AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A., COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA, Advogada: Dra. Mirtes Adalgisa Viégas Santos, Advogado: Dr. Karina Rocha Duque, Advogada: Dra. Adriana Lisboa Feitosa, ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. José de Melo Filho, LEONILDO GONSAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Fonseca de Sena Siqueira, Advogado: Dr. Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Advogado: Dr. Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Edinilson Siqueira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 933-08.2017.5.05.0003 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITALO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Diógenes Evangelista de Souza Filho, Agravado(s): UNIFASS SISTEMA DE ENSINO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Cleudson de Souza Bastos, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 900-44.2015.5.06.0008 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDO BARTOLOMEU CORREIA, Advogado: Dr. Romero Berardo Pessoa de Souza, Agravado(s): HOSPITAL DE ÁVILA LTDA., Advogado: Dr. Sandro Marzo de Lucena Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 897-66.2018.5.06.0014 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): CARLOS ANTONIO VANDERLEY DA SILVA, Advogado: Dr. Youshiro Yokota Neto, Advogado: Dr. Francisco Estevao Almeida Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 846-77.2016.5.06.0191 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS VICENTE FRANCA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): CONSÓRCIO ALUSA-CBM E OUTROS, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogada: Dra. Juliane de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira Lira Freitas, Advogado: Dr. Aeiny Fellipe Moura Cavalcanti, Advogada: Dra. Camila Assis Costa Duarte, Advogado: Dr. Maria Eduarda de Souza Cavalcanti, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogada: Dra. Milena Mattos de Melo Cavalcanti, Advogado: Dr. Flavio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 836-30.2017.5.05.0028 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIAS CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanildo Alves Aragão Júnior, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreao Neto, Agravado(s): BARRAPORTO CONDOMINIO CLUBE, Advogado: Dr. Andre Luiz Mascarenhas Freire, Advogado: Dr. Victor Medeiros Pimentel dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 799-63.2017.5.05.0008 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MARCELO JOSE LADEIRO COSTA, Advogado: Dr. Indira Cezar Damasceno, Advogado: Dr. Marília Andrade Carvalho, Advogado: Dr. Hosana Cardoso Almeida, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto ao tema "plano de saúde" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista no tocante ao tema "dano moral" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 525-78.2012.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogada: Dra. Fabíola Parisi Curci Fuim, Advogada: Dra. Vera Sílvia Ferreira Teixeira Ramos, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogada: Dra. Ariane Cecon da Silva, Advogada: Dra. Stella Araújo Parreira, Agravado(s): ADEMIR DE PAULA, ANTONIO ARLINDO STOCCO (Sítio Stocco/Sítio Santa Cruz), Advogado: Dr. Gilmar Gasques Sanches, ANTONIO FAUSTINO DE ASSIS - EPP, ANTONIO JOÃO CARDOSO (Sítio Cardoso), Advogado: Dr. Isidoro Augusto Rossetti, Advogada: Dra. Maurita Felizi, Advogado: Dr. Fabiana Barbosa Massari, CLAUDIO ROSSETTI (Sítio Rossetti), Advogado: Dr. Pedro Geraldo Zanarelli, EMPREITEIRA ALIDAN LTDA - ME, ESPÓLIO de JOAO FELTRE (Sítio Feltre), Advogado: Dr. Wagner Eduardo Schulz, ESPÓLIO de LUIZ ASBAHR n/p de Ana Maria Asbahr (inventariante) - Sítio Asbahr, Advogado: Dr. Wagner Eduardo Schulz, IDELBRANDO JOSE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sara Perel



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Steinberg, MARIA FORTI DE PAULA - IRACEMAPOLIS - ME, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 475-08.2011.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERGIO MURRAY GONCALVES, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento suscitada em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "multa por embargos declaratórios do reclamante" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 184-45.2014.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): RUBENS ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157-05.2017.5.23.0036 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): Z S INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): VALDERI ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro Jambers Hidalgo Gimenez, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16-43.2021.5.12.0006 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COPOBRAS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): LARISSA JUNG, Advogado: Dr. Henrique Lapa Lunardi, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1001648-62.2019.5.02.0612 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): WELTON RODRIGUES VIANA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): IMPERIAL TRANSPORTES URBANOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Simon, TRANSUNIÃO TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. Alessandra Möller, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e julgar prejudicada a transcendência nos termos da fundamentação; e II- reconhecer a transcendência política quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RRAg - 1001341-78.2019.5.02.0719 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): AELSON MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogado: Dr. Gustavo Simonetti Bispo, HAGANÁ SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, Advogado: Dr. Claudineia Martines Mendonca Ribeiro, MERCADO ELETRÔNICO S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e julgar prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação; II- reconhecer a transcendência política quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RRAg - 1001262-38.2018.5.02.0007 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ALEX CARVALHO ALVES, Advogado: Dr. Francisco Lindemberg Sampaio de Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): THE FIFTIES COMERCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato Gomes Vigido, Advogada: Dra. Estel Castro Silva, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e julgar prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação; II- não conhecer do recurso de revista do reclamante e julgar prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação;. **Processo: RRAg - 1001077-28.2018.5.02.0321 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FABIO MONTANINI, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA LEAL DE MELO, Advogado: Dr. Rogério Damasceno Leal, CASSEMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA, Advogado: Dr. Lara Mariano Bolivia, TERRAMARIS INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS E INJETADOS LIMITADA, Advogado: Dr. Diogo Moraes Almeida Vilar, Decisão: por unanimidade: I- não reconhecer a transcendência quanto ao tema "horas extras" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II- reconhecer a transcendência política quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RRAg - 1001048-24.2018.5.02.0435 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ana Celia Zampieri, Advogado: Dr. Raimundo Jeter Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Marcelo Zampieri Molina, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e julgar prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 39, caput, da Lei 8.177/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1000465-68.2019.5.02.0511 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDERSON FABRICIO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Penna Regina, Agravante(s) e Recorrido(s): SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto aos temas PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL e PRELIMINAR. NULIDADE. DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA. ALEGAÇÃO DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA FUNCIONAL DO TST; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO AO FRIO. CÂMARA FRIA e julgar prejudicada a transcendência nos termos da fundamentação; III - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RRAg - 1000457-79.2018.5.02.0009 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FÁTIMA APARECIDA TOFANELLO, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Gianotto, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" e não conhecer do recurso de revista principal da reclamada; II- negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: RRAg - 1000421-34.2018.5.02.0010 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS JOSE VIEIRA, Advogado: Dr. Fernando Barbieri dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "QUINQUÊNIOS E SEXTA-PARTE. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO"; II - reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO DA FUNDAÇÃO CASA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", porque foi violado o art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido o direito do agente de apoio socioeducativo ao adicional de periculosidade, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, a partir de 03.12.2013 (data da regulamentação do inciso II do art. 193 da CLT), no percentual de 30% sobre o salário básico (Súmula n. 191, I, do TST) e reflexos postulados na petição inicial, parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação na folha de pagamento. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 883 da CLT), observadas as Súmulas 200 e 381 do TST. Contribuições previdenciárias na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991 e da Súmula 368 do TST. **Processo: RRAg - 1000172-15.2018.5.02.0065 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): VALDIANO DE ARAUJO SALES, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s) e Recorrido(s): DECON - EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Jaqueline Peres Alexandre, Advogado: Dr. Rafael Augusto Vialta, J.Z.M. PLANEJAMENTO IMOBILIARIO E CONSTRUCOES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Florinaldo dos Santos, RFM CONSTRUTORA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Filipe Eduardo de Lima Ragazzi, Decisão: por unanimidade: I- não reconhecer a transcendência quanto ao tema "horas extras" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II- reconhecer a transcendência política quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RRAg - 11693-**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**47.2018.5.15.0053 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): BYD ENERGY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Junior, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS RENATO DE BRITO SILVA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Advogada: Dra. Carina Canizares Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1001456-15.2018.5.02.0047 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUCILENE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DOS EUCALIPTOS, Advogada: Dra. Katia Cristina Fonseca Coelho, Advogado: Dr. Thiago Augusto Sierra Paulucci, SENNA TECH COMERCIO E SERVICOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Milani Urbano, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Benefício da justiça gratuita. Tese vinculante do STF", conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1001437-11.2018.5.02.0014 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Terceiro(a) Interessado(a): GILSON LUCIO ANDRETTA, Advogado: Dr. Gilson Lúcio Andretta, Recorrente(s): MARIA ERILEIDE FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. William Yamada, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Benefício da justiça gratuita. Tese vinculante do STF", conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1001333-37.2019.5.02.0611 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): THIAGO DUARTE ALVES MACHADO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Kassimira Luana Almeida Sena, Advogada: Dra. Ana Paula Rocha Barra, Advogada: Dra. Andréia Oliveira de Paula, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Antônio Rodrigo Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Benefício da justiça gratuita. Tese vinculante do STF", conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1001305-63.2018.5.02.0010 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RODRIGO SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcos Magalhães Oliveira, Recorrido(s): NOGUEIRA PLAY ENTRETENIMENTO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Benefício da justiça gratuita. Tese vinculante do STF", conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1001269-61.2019.5.02.0050 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): KAIALA OLIVEIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogada: Dra. Ana Beatriz Baptista dos Santos, Recorrido(s): CLAUDIA FAVERO GOMEZ, Advogado: Dr. Vinicius Augusto Duarte Sacilotto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Benefício da justiça gratuita. Tese vinculante do STF", conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1001235-51.2018.5.02.0461 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): QUINTINO GOMES DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia de Almeida Francisco Cabello, VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Dhiego Tadeu Rijo Moura, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Benefício da justiça gratuita. Tese vinculante do STF", conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1001178-30.2018.5.02.0462 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADMIR DE MOURA, Advogado: Dr. Reginaldo Pesseti, Recorrido(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Benefício da justiça gratuita. Tese vinculante do STF", conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1001147-52.2018.5.02.0351 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANDREA CRISTINA NUNES LARANJEIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): D.F.M. INDUSTRIA QUIMICA LTDA, Advogada: Dra. Maria Cristina Carvalho de Jesus, Advogado: Dr. Tiago de Jesus Imparato, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Benefício da justiça gratuita. Tese vinculante do STF", conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1001116-67.2019.5.02.0037 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LEVITARE - INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA, Advogada: Dra. Adriana Maria Salgado Adani, Recorrido(s): JOSE LEONARDO RODRIGUES LEAO, Advogada: Dra. Maria de Lourdes dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Adriana Tancredi Pinheiro de Castro Junqueira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" e não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 1001071-96.2019.5.02.0317 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARCELO ALMEIDA ROCHA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): ALINUTRI REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Viveiros Corona, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Benefício da justiça gratuita. Tese vinculante do STF", conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000760-90.2019.5.02.0710 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BRUNO JOSE ALVES SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo do Lago, Recorrido(s): RESTAURANTE JAPONES TAGAJÓ SUSHI II EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Roberto Roseno Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Honorários



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

advocatícios sucumbenciais. Benefício da justiça gratuita. Tese vinculante do STF", conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000670-58.2019.5.02.0039 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANDRE LUIZ DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): PIA SOCIEDADE DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bessler, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Benefício da justiça gratuita. Tese vinculante do STF", conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000625-60.2018.5.02.0016 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANDERSON DE AMORIM PEREIRA, Advogado: Dr. Fernanda Medeiros do Nascimento Reis, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Taluane de Fatima Fambrini, Advogado: Dr. Edvania de Luna Silva, Advogado: Dr. Heitor Guilherme Basile Rigo, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários periciais, que deverão ficar sob a responsabilidade da União, nos termos da Súmula nº 457 do TST, bem como ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000172-24.2019.5.02.0374 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): STEPHANNIE VELOSO DE MIRANDA, Advogada: Dra. Edjane Maria da Silva, Recorrido(s): AK-SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogada: Dra. Evanir Claret Bueno, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000164-25.2019.5.02.0446 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NEIVA DE ANDRADE NUNES, Advogado: Dr. Aparecido Barbosa Filho, Advogado: Dr. Brunno Antônio Lopes Barbosa, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1662-98.2015.5.06.0351 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Recorrido(s): JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 648-42.2014.5.02.0443 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDSON LIMA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SUPRESSÃO PARCIAL DE HORAS EXTRAS. INDENIZAÇÃO", porque foi contrariada a Súmula nº 291 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a indenização pela supressão, ainda que parcial, das horas extras, nos termos da Súmula nº 291 do TST, e reflexos, nos termos da inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária nos termos da lei. Descontos previdenciários e fiscais, conforme a Súmula nº 368 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 134-92.2014.5.02.0442 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): YUSSIF SLAIMAN KANSO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque foi contrariada a Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização pela supressão, ainda que parcial, das horas extras, nos termos da Súmula nº 291 do TST. Descontos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula nº 368 do TST. Custas, em reversão, pela reclamada no valor de R\$ 600,00 incidentes sobre o valor da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

condenação fixado em R\$ 30.000,00. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101794-55.2017.5.01.0571 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CLAUDIO IMBROINISE BITTENCOURT E OUTRO, Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Embargado(a): HOSPITAL PARACAMBI LTDA, LUCIA DA SILVA RAYMUNDO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 101042-65.2019.5.01.0037 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): LEILA CRISTINA BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Zuccarelli de Carvalho, Advogado: Dr. Felipe Carvalho Parrini, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Dr. Anali Correa Tchepelentyky, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11949-53.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE, Advogado: Dr. Bruno Vigneron Cariello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1531-06.2015.5.09.0654 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Embargado(a): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Dr. Bernardo de Souza Wolf, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração com imposição de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1270-46.2019.5.22.0102 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogado: Dr. Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Jackson Phillippe Silva Pereira, Embargado(a): JOSE WILSON DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Soares Dias, Advogado: Dr. Carlos Marcos Ribeiro de Negreiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

§ 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1020-47.2017.5.08.0207 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): ANTÔNIO PELAES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, CAIXA ESCOLAR INTEGRADA DE MACAPÁ, Advogado: Dr. Janderson Kássio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 816-97.2017.5.20.0003 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LUAN REIS COSTA, Advogado: Dr. Diego Dantas Santos, Embargado(a): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rafael Santos Dias, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 252-64.2015.5.06.0008 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Victor Ferreira, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): MAURILANDE DIAS CABRAL, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001144-40.2017.5.02.0446 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARAMURU ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Otávio César da Silva, Advogado: Dr. Flávio Souza Barbosa, Agravado(s): VITOR SANTANA, Advogado: Dr. Válter Tavares, Advogado: Dr. Ricardo Nami Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001003-58.2019.5.02.0023 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Advogada: Dra. Rosana Aparecida Della Libera Santos, Agravado(s): SAMUEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Vitor Nagib Eluf, Advogado: Dr. Ana Cristina Figueiredo Sartori, TELSIM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Hemerson Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ARR - 1000938-60.2016.5.02.0446 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Rodrigo Ohashi, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Dr. Mauricio Cardoso Barreira, Agravado(s): JORGE AUGUSTO DOS REIS FREITAS, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000411-98.2014.5.02.0472 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): WILSON VIEIRA PEREIRA FILHO, Advogada: Dra. Márcia Tereza Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101193-94.2019.5.01.0501 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, DOMINGOS SARTO NETTO, Advogado: Dr. Vanderson da Silva José, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100873-21.2019.5.01.0541 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Alberto Moreira Martins Jacob, JAIR GOMES VEIGA NETO, Advogado: Dr. Rogério José de Souza, PROBID CONSULTORIA E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100812-86.2019.5.01.0016 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, RICARDO SOARES COSTA, Advogado: Dr. Priscila Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20634-10.2017.5.04.0511 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Crippa Rey, Advogada: Dra. Caroline Reichelt de Quadros, Advogada: Dra. Rafaela Belloc Coufal, Agravado(s): ALCIONE RIGO, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20560-88.2019.5.04.0121 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): GABRIELI BURDZINSKI ARAUJO, Advogado: Dr.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogado: Dr. Caroline Bernhardt Carvalho, Advogado: Dr. Joscelia Bernhardt Carvalho, PRESERVAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20163-98.2019.5.04.0292 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Roberta Meinhardt Flach, Advogada: Dra. Taís Regina Silveira, Advogado: Dr. Fabricio Palma Bisinela, Advogada: Dra. Fernanda Silveira Barbosa, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, LUCIANA DE CASSIA OLIVEIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Josue Melo da Silva Sales, Advogado: Dr. Rodrigo Feijo Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11854-35.2017.5.15.0007 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VANDERLEI ESTEVAM RODILHA, Advogado: Dr. Deoclides Lorenzetti Júnior, Agravado(s): COMERCIAL IPIRANGA DE TINTAS LTDA - ME, MEGA INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Eder Leoncio Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11566-89.2019.5.15.0113 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nuno Roberto Coelho Pio, Agravado(s): SILVANA CHRISPIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Ferreira Barione, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10644-02.2017.5.15.0054 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, Advogado: Dr. Luiz Felipe Denadai dos Santos, Agravado(s): AZALÉIA EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, FRANCISCA NEUCILENE MARTINS DE LIMA, Advogado: Dr. Samuel Soldera Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2182-86.2018.5.22.0002 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogado: Dr. Flavio Roberto de Matos Rodrigues, JOSE WESLEY ROCHA RIBEIRO, Advogado: Dr. Glennilson Leal Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1617-83.2015.5.09.0651 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAXXAM METAL PLASTICOS IND. & COM. LTDA - EPP, Advogado: Dr. Adoniran Pedroso de Oliveira, Agravado(s): REGIANE DE FREITAS ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Souza Marcelino, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo da reclamada para seguir no exame do recurso de revista; e II- conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento integral do intervalo intrajornada aos dias em que a supressão deste for superior a 5 minutos no total (início e término do intervalo). **Processo: Ag-AIRR - 1266-63.2012.5.01.0029 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, GILBERTO DELFIM CUNHA, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogado: Dr. Sandro Torres Reis, Decisão: por unanimidade: I - Sem prejuízo da intimação quanto à pauta de julgamento, determinar a reatuação para que conste o marcador "Lei 13.467/2017"; II negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1176-91.2017.5.06.0271 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Fábio da Costa e Silva de Matos Paiva, Agravado(s): COCAIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Advogado: Dr. Guilherme Ribeiro Albuquerque Adriao, JOSE DA SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. João Roberto Martins Cardoso, SANDRO LUIZ GUEDES BARBOSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 786-85.2019.5.09.0007 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): CESAR AUGUSTO DOLZAN, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva, Advogada: Dra. Carolina Borges Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 735-41.2015.5.11.0401 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARINALDO JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 177-23.2020.5.21.0011 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCO SALES DE MOURA NETO, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): HLR ENGENHARIA LTDA - EPP, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 168-16.2021.5.14.0401 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, MANOEL COSTA DO CARMO, Advogado: Dr. Gabriel Leitao Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1-22.2020.5.07.0015 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): EDCARLOS ARAUJO DE SOUSA, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1001284-41.2017.5.02.0069 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Grazielle Bueno de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): SEVERINO RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. Audrey Michelle Strasburg, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, porque violado o art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido o direito do agente de apoio socioeducativo ao adicional de periculosidade, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, a partir de 03.12.2013 (data da regulamentação do inciso II do art. 193 da CLT), no percentual de 30% sobre o salário básico (Súmula n. 191, I, do TST) e reflexos postulados na petição inicial, parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação na folha de pagamento. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 883 da CLT), observadas as Súmulas 200 e 381 do TST. Contribuições previdenciárias na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991 e da Súmula 368 do TST. **Processo: ARR - 1000067-11.2017.5.02.0053 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ELIANA ROSA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "REFLEXOS. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO" e "INCORPORAÇÃO. GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO). ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DO ESTADO DE SÃO PAULO" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; IV - reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO DA FUNDAÇÃO CASA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", porque foi violado o art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido o direito do agente de apoio socioeducativo ao adicional de periculosidade, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, a partir de 03.12.2013 (data da regulamentação do inciso II do art. 193 da CLT), no percentual de 30% sobre o salário básico (Súmula n. 191, I, do TST) e reflexos postulados na petição inicial, parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação na folha de pagamento; V - reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "FUNDAÇÃO CASA/SP. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 2006 (PCS/2006). INOBSERVÂNCIA DO CRITÉRIO DE ALTERNÂNCIA ENTRE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E POR MERECEMENTO", por violação do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do PCS 2006, na parte em que prevê apenas promoções por merecimento, e condenar a reclamada ao pagamento de promoções por antiguidade, a ser apurado em fase de liquidação. **Processo: ARR - 2231-71.2015.5.02.0073 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA VICENTINA SOARES, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, porque foi violado o art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido o direito do agente de apoio socioeducativo ao adicional de periculosidade, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, a partir de 03.12.2013 (data da regulamentação do inciso II do art. 193 da CLT), no percentual de 30% sobre o salário básico (Súmula n. 191, I, do TST) e reflexos postulados na petição inicial, parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação na folha de pagamento. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 883 da CLT), observadas as Súmulas 200 e 381 do TST. Contribuições previdenciárias na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991 e da Súmula 368 do TST. **Processo: ARR - 1119-89.2013.5.02.0056 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): EULALIA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Luiz José Monteiro Filho,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, porque violado o art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido o direito do agente de apoio socioeducativo ao adicional de periculosidade, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, a partir de 03.12.2013 (data da regulamentação do inciso II do art. 193 da CLT), no percentual de 30% sobre o salário básico (Súmula n. 191, I, do TST) e reflexos postulados na petição inicial, parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação na folha de pagamento. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 883 da CLT), observadas as Súmulas 200 e 381 do TST. Contribuições previdenciárias na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991 e da Súmula 368 do TST. **Processo: ARR - 1107-12.2015.5.02.0022 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CRISTIAN CRISTIANO BATISTA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001678-32.2019.5.02.0472 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Gianítalo Germani, Agravado(s): VALDIR BATISTA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Giovanni César Marquez Mileo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS" e julgar prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação; II- reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001228-80.2018.5.02.0066 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIOGO DE MELO SILVA, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Advogado: Dr. Diego Augusto Silva e Oliveira, Agravado(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogado: Dr. Daniela de Andrade Bernardo, Advogado: Dr. Fernanda Chollet Boni Rodrigues, SOLUPAR MO SERVICOS GERAIS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Valter Mendes Júnior, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001102-13.2019.5.02.0028 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDSON CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Barros dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, CONEXÃO INSTALAÇÕES MONTAGENS E CONSTRUÇÕES EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Sandro Henrique Martin, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001089-37.2020.5.02.0009 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JEFFERSON ROCHA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sandra Rodighiero Paciléo, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, Agravado(s): IRMÃOS PORFÍRIO LTDA., Advogada: Dra. Camila Zanetti Murad Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001079-38.2019.5.02.0264 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCO LUIZ CONRADO DE FREITAS, Advogado: Dr. Ruslan Stuchi, Agravado(s): WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000888-31.2019.5.02.0607 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANTONIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo Pesseti, TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A, Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000860-16.2020.5.02.0385 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALDOMIRO FREITAS MASCARENHAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Haro Hernandez Júnior, Agravado(s): B. TOBACE INSTALACOES ELETRICAS E TELEFONICAS LTDA, Advogado: Dr. Iraci Tavares Sequeira Alexandre, ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000737-17.2019.5.02.0041 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCO FERREIRA PEREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Gilberto Parada Cury, Advogado: Dr. Vinicius Jose dos Santos, Agravado(s): ESPÓLIO de RENZO GIURIATI E OUTRO, Advogado: Dr. Tiago Pavão Mendes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000689-06.2019.5.02.0317 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRUNO MOTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: Dr. Taiane Barros Cozzati, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogada: Dra. Sheila Aparecida Barbosa, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Dra. Gleice Tavares, Advogado: Dr. Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogado: Dr. Gabriela Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Elen Franciane de Sousa, Agravado(s): A. N. RIBEIRO ANDAIMES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Paixão Tavares, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000188-37.2020.5.02.0052 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FABIO ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: Dr. Taiane Barros Cozzati, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Dra. Gleice Tavares, Advogada: Dra. Ana Beatriz Baptista dos Santos, Advogado: Dr. Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogado: Dr. Gabriela Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Renata Leite Ferreira, Agravado(s): CONDOMINIO HOMELIKE, Advogada: Dra. Elaine Piovesan Rodrigues de Paula, GOOD JOB - CONTROLADORES DE ACESSO LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20987-90.2020.5.04.0205 da 4ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, SANDRO SILVEIRA GOULARTE, Advogado: Dr. Marcelo Koch, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20715-67.2018.5.04.0205 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): ROSALIA KATIUSCIA MARTINS MILER, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade: I- não reconhecer a transcendência quanto ao tema "BANCO DE HORAS. INVALIDADE" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II- reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20490-72.2017.5.04.0111 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s): EDERSON MIRAPALHETE MUNHOZ, Advogado: Dr. Augusto Pereira Mendes, JGC ELETRICA E TELECOMUNICACOES EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Kelton Vinícius Aguiar, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11539-62.2018.5.15.0042 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADRIANA GRACIANO BUENO DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo de Figueiredo Souza Arraes, Advogada: Dra. Camila Amin Marão, Agravado(s): DAURITI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SA, Advogado: Dr. Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA POR INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL DO TRT"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA". "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL". "INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT" e "FÉRIAS EM DOBRO", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; III - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10558-28.2020.5.03.0129 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BALL DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Rezende, Agravado(s): DIEGO DE OLIVEIRA MOURA, Advogado: Dr. Nivaldo Donizete de Almeida, GM COSTA TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10315-93.2019.5.15.0094 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS EDUARDO SAIOW, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Daniela Matos Simao, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência da matéria "INTERVALO INTRAJORNADA. PRÉ-ASSINALAÇÃO" e negar provimento ao agravo de instrumento, no aspecto; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2011-33.2014.5.02.0033 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, ROSEMARY PASSOS DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "PRESCRIÇÃO" e "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO). ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO"; II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante no tocante aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", "LICENÇA PRÊMIO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; III - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada apenas em relação ao tema "PCCS/2002. PROMOÇÃO POR MEREcimento. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas no que concerne ao tema "AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO DA FUNDAÇÃO CASA. ADICIONAL DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PERICULOSIDADE" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação ; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 543-19.2020.5.09.0004 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SIDNEI MACHADO, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): LUIS FERNANDO BARBOSA CORREA, Advogado: Dr. Luiz Fabiano Farias Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 96-86.2019.5.07.0015 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIS MARCOS LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Manuela da Nóbrega Alves Praxede, Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, Agravado(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A, Advogado: Dr. Carlos Águila Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS E INTERVALO INTRAJORNADA. ATIVIDADE EXTERNA", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 101233-83.2018.5.01.0025 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO UNIR SAUDE - UNIR, LUIZ FERNANDO GALVAO LIMA, Advogado: Dr. Márcio da Silva Ventura, Advogado: Dr. Ricardo José Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 101151-11.2016.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIO BARCELLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Demóstenes Armando Dantas Cruz, Advogado: Dr. Lilian Alves Ferreira da Silva, PROL STAFF LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Kariny Oliveira Loures, Advogado: Dr. Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 100440-35.2017.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): LILIANE MICELI, Advogado: Dr. Rafael de Souza Murad, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 100262-13.2019.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO ROSA EVANGELISTA, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 100198-92.2019.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRADES GESTAO EMPRESARIAL E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Ramos Cavalcanti, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nilton Flavio Borges Furtado Junior, Advogado: Dr. Pedro Guilherme Ramos Guarnieri, RIZIA ANDRADE COSTA, Advogado: Dr. Mauricio Fernandes Vallejo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1001188-15.2018.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PAULO ROBERTO MILAGRE, Advogado: Dr. Cléverson Luiz de Jesus, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada pelo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Tribunal Regional, restabelecer a sentença e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. Inverte-se o ônus da sucumbência, conforme decidido na sentença. **Processo: RR - 101019-94.2019.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET - RJ, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): D E SANTOS DE CASTRO, GABRIEL DE ALENCAR COUTINHO, Advogado: Dr. Álvaro Ribeiro Xavier, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 100743-17.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nathanael de Almeida Pinto, Recorrido(s): BRUNO JOSE PORFIRIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada - UTC ENGENHARIA S.A. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: ED-AIRR - 102119-18.2017.5.01.0284 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ROMERITO DE ANDRADE MENEZES, Advogado: Dr. Sara Frauch de Carvalho Lins, UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 100910-28.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): CARLOS ENRIQUE ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nathanael de Almeida Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 21266-81.2017.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO DIAS SOARES, Advogado: Dr. Tiago Chipollino Aquines, HOT NET SUL ELETROTECNICA LTDA - EPP,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20504-97.2018.5.04.0571 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Embargado(a): ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Advogado: Dr. Paulo de Araujo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 657-56.2020.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Embargado(a): JOAO ROGERIO SIMOES COELHO, Advogado: Dr. André Luiz Silva Pinto, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 71-96.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Embargado(a): JOEL ALVES GOMES, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 46840-52.2006.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Jair José Perin, Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): RENATO PEREIRA ALFEU, ULTRA CLEAN RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 558-03.2020.5.17.0121 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DAYVERSON JUNIOR SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. Huerlison Antônio Raymundo, Agravado(s): METALURGICA VERTICAL LTDA, Advogado: Dr. Murillo Guzzo Fraga, Advogado: Dr. Brian Cerri Guzzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 357-85.2020.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): JOSELY CATHERINE BARBOSA GOMES, Advogado: Dr. Cledson da Silva Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 189-12.2020.5.08.0201 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR D PEDRO I, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, LINDALVA PACHECO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: AIRR - 1001635-62.2020.5.02.0601 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ASSOCIACAO XVI DE DEZEMBRO SAGITTAIRE, Advogada: Dra. Gilvânia Pimentel Martins, VALDEMARA DIAS, Advogado: Dr. Viviane Porte da Paixão, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001615-48.2019.5.02.0717 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): INSTITUTO ILUMINA TERRA ACAA PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, IVONE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. José Hilton Cordeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001511-90.2018.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMARO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edi Carlos Pereira Fagundes, Agravado(s): AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A., Advogada: Dra. Mirtes Adalgisa Viégas Santos, Advogada: Dra. Ana Carolina Queiroz dos Santos, FOCUS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP, VIDA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Vicente de Paula, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001464-87.2020.5.02.0607 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzaroni, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE FAMILIA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

FRUTO FIEL, MAYARA DIAS RIBEIRO GUIMARAES, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000903-28.2019.5.02.0242 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HAROLDO DA SILVA GARCIA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Advogada: Dra. Dayane Garcia, Agravado(s): FOXWAL IND E COM DE VALVULAS DE CONTROLE LTDA, Advogado: Dr. Renato Sanchez Vicente, Advogado: Dr. Reinaldo Campos Ladeira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000791-78.2019.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LAURA DE SOUZA BARBOSA, Advogada: Dra. Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000721-11.2019.5.02.0705 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): DAIANA RUFINO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Omar Yassine, MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. João Tadeu Vasconcelos Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000576-27.2020.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ASSOCIACAO CASA DA MULHER DA CIDADE TIRADENTES, Advogada: Dra. Rayza Felix Aguilera, Advogada: Dra. Daiane Regina Ribeiro Sanches, LINDALVA DA SILVA SANT ANA EUGENIO, Advogada: Dra. Rayza Felix Aguilera, MICHELLE BRASILEIRO SALES FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000536-42.2016.5.02.0716 da 2ª Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - MASSA FALIDA, Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, JOSE HUMBERTO DO NASCIMENTO PINTO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio de Sousa, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000468-67.2020.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Fernanda de Carlos Flores da Silva, Agravado(s): DANIELA DA SILVA MENEZES, Advogado: Dr. Egle Regina da Silva Siqueira, TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME, Advogado: Dr. Adilson Pereira de Castro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000453-04.2018.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): CLEUZA MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria do Carmo Affonso Quinto, SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000379-30.2019.5.02.0501 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDUARDO APARECIDO NASCIMENTO PEREIRA, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: Dr. Taiane Barros Cozzati, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogado: Dr. Gabriela Ribeiro, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Dra. Gleice Tavares, Advogado: Dr. Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogado: Dr. Gabriela Ramos dos Santos, Agravado(s): FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 213240-19.2002.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): ILDA DA CONCEIÇÃO PASSOS, Advogada:





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dra. Cláudia Maria Zaluski da Silva, RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Procurador: Dr. Edison Andrade Barros Filho, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 195940-42.2005.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): MERCEDES DOS SANTOS MAGALHÃES, Advogado: Dr. Dirceu Fernandes Fonseca, WRK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 101897-37.2017.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PLANETÁRIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., EVANILDA SILVA DE REZENDE, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - indenização do dano moral", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101888-30.2017.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Dra. Maria Celina Travassos Azevedo, Advogada: Dra. Anamaria Monteiro de Castro Souza, Advogado: Dr. Mayara Ravenna Santos Sousa, Agravado(s): M&B TERCEIRIZACAO LTDA, REGINA CELIA GOMES BARBOSA, Advogada: Dra. Regivânia de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" , negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101437-15.2018.5.01.0224 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Dra. Andreza Fernandes Valinote, Agravado(s): ADRIANA VALERIA XAVIER DA FONSECA, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101360-91.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Flávio Schegerin Ribeiro, Agravado(s): ALESSANDRA PEREIRA ABBADE, Advogado: Dr. Carlow Nunes Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Processo: AIRR - 101344-16.2018.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CELSO VILLAS BOAS JUNIOR, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Advogada: Dra. Patricia Cristina de Castro Antonucci, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Anali Correa Tchepeleutyky, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100980-39.2017.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Juliana da Cunha Foch-Arigony, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, Advogada: Dra. Débora Ferreira Catizani Faria, Advogado: Dr. Renato Trindade do Amaral, Advogado: Dr. Oslon do Rego Barros, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FABIANO ALEXANDER DA SILVA ANTONIO, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Advogada: Dra. Ana Paula Machado de Oliveira Sampaio, Advogado: Dr. Laibe Kelly Rolim Santana, Advogado: Dr. Guilherme Rodrigues Alves Santana, Advogado: Dr. Angela Almeida de Alvarenga Ferreira, Advogado: Dr. Viviane Machado Martins Jorge, SEGIL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Tiago Jose Lobato Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo terceiro reclamado - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. **Processo: AIRR - 100688-89.2017.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Wanessa Portugal, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): DANIEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Laudicea Soares de Lira, Advogada: Dra. Viviane Goes Delzi, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Processo: AIRR - 100140-88.1996.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): J.L. JULIACE URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - ME, VÂNIA LUCIA MEDEIROS GONÇALVES, Advogado: Dr. Edvan Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24611-32.2018.5.24.0086 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARNALDO ANGELO DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Agravado(s): FRIGORIFICO JUTI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, FRIZELO FRIGORIFICOS LTDA, Advogado: Dr. José Francisco de Souza Bezerra de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24269-42.2019.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCIENE SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20772-49.2018.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Paulo Augusto Milmann Granja, Agravado(s): INGRID NASCIMENTO IGNACIO, Advogado: Dr. Jivago Augusto Ely Temes, Advogado: Dr. Gerson Iserhard Nagel, MASSA FALIDA de FA RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Dr. Amarildo José Werlang, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20490-53.2018.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, MAGDA SCHIRLEY PEREIRA, Advogado: Dr. Thayná de Lima Braga, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20417-37.2020.5.04.0292 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Agravado(s): DULCE MARIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elidiana Marostica, LAZARI SERVICOS DE GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20275-13.2019.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): ELCI ELISABETE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Marques Borges, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20193-50.2017.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): CRISTIANE FURTADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe José Schnitzer, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "acordo de compensação de jornada" e "intervalo previsto no artigo 384 da CLT", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12421-20.2017.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINOPOLIS REGIAO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "prescrição" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao outro tema; III - reincluir o processo em pauta com a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11622-38.2019.5.18.0017 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, DIVINO FELICIANO FERREIRA, Advogado: Dr. Gentile Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "concessão dos benefícios da justiça gratuita - cabimento - demanda trabalhista ajuizada após a vigência da lei 13.467/2017", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11565-77.2019.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médiçi, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS E SIMILARES AFINS DE BAURU E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA BAURU, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Advogado: Dr. José Antônio de Sena Jesus, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11093-71.2019.5.18.0129 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Agravado(s): CENTRAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Francisco de Assis Lima, JOSE AILSON NASCIMENTO SOUTO, Advogado: Dr. Flávio Máriz Freires, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "concessão dos benefícios da justiça gratuita. cabimento. demanda trabalhista ajuizada após a vigência da lei 13.467/2017", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11063-76.2015.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DANIELA ALVES DE BARROS, Advogado: Dr. Sérgio César Amaral Leite, Agravado(s): AK-SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Advogada: Dra. Evanir Claret Bueno, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10601-46.2020.5.18.0161 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): AENCO SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Campos Barati, CONSORCIO PSC AENCO 2019, Advogada: Dra. Ana Paula Campos Barati, PATTRYKY GOMES MOTA DA SILVA, Advogado: Dr. Adijarmir Rodrigues da Silva Junior, Advogado: Dr. Vinicius Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10381-35.2019.5.18.0015 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): EDIR LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Gentille Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "multa por interposição de Embargos de Declaração reputados protelatórios", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10230-55.2019.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RONY EDSON ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 7240-57.2004.5.14.0431 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): IVANIZA DA SILVA BRANDÃO SHANENAUÁ, UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E DO SUL DO AMAZONAS - UNI, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1126-98.2019.5.06.0011 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IZABELLY KARLA SERAFIM, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valenca Calabria, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 910-72.2019.5.12.0011 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARILENE HORST FABRÍCIO, Advogado: Dr. Valdir Righetto Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 850-12.2018.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSNI RODRIGUES, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s): KS EMBALAGENS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Paulo Luiz da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 627-46.2020.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancard, Agravado(s): DAVI CAVALCANTE DO CARMO, Advogado: Dr. Tailana Camelo de Souza, S. R. COMERCIO, CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 565-43.2019.5.12.0032 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANA CAROLINA JABLONSKI LINHARES, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Agravado(s): IMEDIATA SERVICOS DE DEDETIZACAO E DESENTUPIDORA LTDA - ME, Advogado: Dr. João Batista Veber, Advogado: Dr. Jose Leopoldo Nedel, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 485-21.2019.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DELBER DANIEL FERREIRA, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s): HILARIO GILMAR TOPOROSKI, Advogado: Dr. Charles Demarchi Trisotto, Advogado: Dr. Cristino Kappaun, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 409-14.2021.5.19.0057 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JAILSON LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Bráulio Barros dos Santos, Advogada: Dra. Maria Romarize Ribeiro Verceles Barros, Advogado: Dr. João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, Agravado(s): AMP CONSTRUCAO CIVIL E SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI, Advogado: Dr. Simone Varanelli Lopes Marino, ENTREVIAS CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A., Advogado: Dr. Paulo Fabiano de Oliveira, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ludmila Pasquini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 409-31.2018.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ISABELA CAROLINE KUCHAN, Advogado: Dr. Suelen Soares, Advogada: Dra. Joice de Moraes, Agravado(s): MARISOL COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS DE DISTRIBUICAO LTDA, Advogado: Dr. Maristela Hertel, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 206-27.2019.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLAUDIA PATRICIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandro Serratine da Paixão, Advogada: Dra. Patricia Serratine da Paixão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 201-13.2019.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FELIPE MULLER, Advogado: Dr. Suelen Soares, Agravado(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Herik Alves de Azevedo, BRAVA LITORAL -SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. Jackson André Ittner, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 1001879-79.2016.5.02.0714 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): LILIAN BUARQUES NASCIMENTO, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Beatriz Martins Costa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 132 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, deferir ao Autor o pagamento do adicional de periculosidade também sobre a parcela variável de sua remuneração, com reflexos em 13ºs salários, férias + 1/3, FGTS e indenização de 40%, aviso prévio e DSR's/feriados. **Processo: RRAg - 11921-81.2016.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FARMACIA ALECRIM LTDA, Advogado: Dr. Nixon Aleksandro Fiori, Agravado(s) e Recorrente(s): SOLANGE GODINHO, Advogado: Dr. Fernando





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Carli Cunha, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política no recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do artigo 7º, XXIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o adicional de insalubridade, em grau médio, e respectivos reflexos. Custas processuais incidentes sobre o valor antes arbitrado à condenação, que ficam a cargo da reclamada. **Processo: RRAg - 251-50.2017.5.12.0038 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ODAIR FRANCISCO ALVES, Advogada: Dra. Paulina Andréa Campos Ormeño, Agravado(s) e Recorrido(s): QUALITY SERVIÇOS EM AVIÁRIOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Lari Antônio Hanauer, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 7º, XXVIII, da CF e 927, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu a indenização por lucros cessantes, no valor de R\$ 4.000,00, em parcela única, na data do ajuizamento da ação. **Processo: RR - 100740-56.2003.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): MARIO CLEMENTE RAMOS, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 19 do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos da inicial. **Processo: RR - 42500-85.2008.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): KEIJI HONDA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Advogado: Dr. Eduardo Fanchioti Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 19 do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de nulidade da dispensa, de reintegração do autor, de pagamento dos salários vencidos com o adicional de tempo de serviço e sexta parte, de integração do período de afastamento e de cancelamento da baixa da CTPS do autor. Determina-se a remessa dos autos à Vice-Presidência do TST a fim de prosseguir no exame de admissibilidade do recurso extraordinário com relação ao tema remanescente (sexta-parte), como entender de direito. Custas reduzidas para o valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 10.000,00. **Processo: RR - 25740-43.2004.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): AMÉLIA MARGARIDA SOARES TOZZO, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 19 do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial e, considerando a reforma da decisão regional, excluir a determinação ao autor de devolução do FGTS recebido na rescisão e demais verbas rescisórias (aviso prévio indenizado, férias proporcionais com o terço constitucional e o 13º salário proporcional). Custas invertidas a cargo da reclamante no valor de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 15.000,00, às quais fica dispensada em face do benefício da justiça gratuita ora concedido de ofício, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT. **Processo: RR - 10606-89.2016.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RENATA DANUBIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Ricardo Rulli, Recorrido(s): IRMAOS RUSSI LIMITADA, Advogado: Dr. Denis Barroso Alberto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 941, §3º, CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que proceda à juntada do voto vencido aos autos, intimando as partes do cumprimento dessa diligência e com restituição do prazo para interposição de recurso de revista e regular prosseguimento do feito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1783-16.2015.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROGERIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Petrúcio Messias de Souza, Advogado: Dr. André Mecnas de Souza, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Ruano Ferreira Britto, Advogado: Dr. Flavio Aguiar Barreto, Advogado: Dr. Luana Moema Araujo Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à responsabilização subsidiária imposta à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir na análise do recurso ordinário da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 187-08.2018.5.23.0003 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TELÉGRAFOS E SERVIÇOS POSTAIS MATO GROSSO - SINTECTMT, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política em relação ao tema "princípio da dialeticidade no recurso ordinário. Súmula 422, III, do TST"; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RRAg - 1001032-14.2019.5.02.0701 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): WILLIAM DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s) e Recorrido(s): VEMART CROMEACAO LIMITADA, Advogado: Dr. Rui Fernando Almeida Dias dos Santos, Advogada: Dra. Abadia Beatriz da Silva Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RRAg - 1000138-56.2020.5.02.0231 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ISAIAS MACIEL MARCELINO, Advogado: Dr. Rodrigo Magalhães Coutinho, Advogado: Dr. Mohamad Bruno Felix Mousseli, Agravado(s) e Recorrido(s): DATA COR CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Fernando Gustavo Dauer Neto, RBX RIO COMÉRCIO DE ROUPAS S.A., Advogada: Dra. Renata Maria Baptista Cavalcante, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Pova, RDOIS CONFECCAO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Gustavo Dauer Neto, R2 OUTSOURCING CONFECCAO E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Gustavo Dauer Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RRAg - 11070-74.2017.5.18.0007 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s) e Recorrido(s): GLX CONSTRUTORES ASSOCIADOS SPE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., JOSE HILTON DA SILVA, Advogada: Dra. Syrlênia Maria Coutinho Bezerra, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NÃO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS", porque violado o artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral pela ausência de pagamento das verbas rescisórias. **Processo: RRAg - 1197-85.2018.5.23.0036 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANA MARTINS, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Advogado: Dr. Marcia Ana Zambiasi, Advogado: Dr. João Francisco Martins dos Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", por violação do art. 840, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada aos valores atribuídos na inicial, de modo que as parcelas devidas devem ser apuradas em liquidação, observando os demais parâmetros estipulados no título executivo. Mantidos os valores atribuídos às custas e à condenação. III - Sem prejuízo processual quanto à intimação para o julgamento do recurso de revista convertido da reclamante, determina-se a reautuação para que a reclamante conste como recorrente/agravada. Observação: com vista à adequação de redação, o dispositivo da certidão foi reformulado conforme disponibilização do acórdão pela Ministra Relatora, no sentido de acrescentar o seguinte esclarecimento: "Sem prejuízo processual quanto à intimação para o julgamento do recurso de revista convertido da reclamante, determina-se a reautuação para que a reclamante conste como recorrente/agravada.". **Processo: RRAg - 112-79.2020.5.09.0005 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIANA CRISTINA CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVICES ASSESSORIA E COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Meneguzzi de Bernert, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", porque violado o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RRAg - 79-75.2021.5.12.0036 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LAELIO DUTRA, Advogado: Dr. Leo Bittencourt, Agravado(s) e Recorrido(s): BIGUAÇU - TRANSPORTES COLETIVOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Silva Napoleão, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1001150-42.2019.5.02.0716 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CELSO HENRIQUE ESTRELA, Advogado: Dr. Ronaldo Leao, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000725-60.2019.5.02.0701 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSE SANTANA SILVA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Advogada: Dra. Dayane Garcia, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Maria dos Reis Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Ana Paula Aparecida de Andrade, BRASVENDING COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, Advogado: Dr. Eugênio Augusto Beça, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais e honorários periciais sucumbenciais. **Processo: RR - 1000160-02.2020.5.02.0042 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SEBASTIAO BERNARDO DA CRUZ, Advogado: Dr. Rogério Paciléto Neto, Advogado: Dr. Guilherme Dias da Silva, Recorrido(s): LEMAM CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Fabio de Assis, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000123-24.2020.5.02.0252 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SIRLEY DONIZETE GONZAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabio Borges Blas Rodrigues, Advogado: Dr. José Roberto Lima de Assumpção Júnior, Advogado: Dr. Demis Ricardo Guedes de Moura, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E HONORÁRIOS PERICIAIS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios e periciais sucumbenciais. **Processo: RR - 101169-83.2019.5.01.0075 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ERIKA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliana Moreira da Silva, Recorrido(s): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA - SECAO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Glaucianne Alves Albino Pimentel, Advogado: Dr. Allan Fernando de Oliveira Dias, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema porque violado o art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa prevista no art. 467 da CLT incida sobre a multa de 40% do FGTS. **Processo: RR - 20390-28.2019.5.04.0021 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., MARA REGINA BUENO PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Oraides Morello Marcon Marques, Advogado: Dr. Lucas Marcon de Jesus, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11954-60.2017.5.15.0016 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): A. FERNANDEZ CONSTRUÇÕES EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Juliana Aparecida Jacette, Recorrido(s): MARIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademir Cândido da Silva, Advogado: Dr. Marília Rosa Alves Candido Fernandes, MUNICÍPIO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SOROCABA, Advogada: Dra. Renata Eloisa da Silva Haddad, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REQUERIMENTO DE JUSTIÇA GRATUITA FORMULADO EM RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL E DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. DESERÇÃO. CONCESSÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS", porque foi violado o art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que conceda prazo para a reclamada regularizar o preparo do recurso ordinário, nos termos da OJ nº 269, II, da SBDI-I do TST, e, caso atendida a determinação, prossiga no exame das matérias objeto do recurso ordinário da parte, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 11003-71.2019.5.15.0024 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JESSE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Felipe José Maurício de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo das Chagas Azevedo, Recorrido(s): EMBRASIL IMPRESSORA LTDA, Advogado: Dr. Luciano Grizzo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 10540-04.2004.5.12.0004 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Recorrido(s): GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., SABRINA MALDONADO, Advogada: Dra. Enezilda Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10210-50.2017.5.15.0074 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESIO APARECIDO MARIM, Advogado: Dr. Esio Aparecido Marim, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AREIÓPOLIS, Procurador: Dr. José Arnaldo Vitagliano, Procurador: Dr. Olavo Souza Nogueira Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito e determinar o retorno dos autos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao Tribunal Regional de origem para que julgue os recursos ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: RR - 1058-93.2018.5.12.0019 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SANDRO DE SOUZA BATISTA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Advogado: Dr. Romolo Gascho de Souza, Recorrido(s): PROMA INCORPORACOES LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Beduschi, SANTOS & HOFFMANN SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários periciais; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 38140-20.2005.5.23.0081 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Roberto Picarelli da Silva, Recorrido(s): MARIA ISABEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Selma Pinto de Arruda Guimarães, PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 11430-39.2018.5.03.0056 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrido(s): ADERCIO MOREIRA, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Freitas, Advogado: Dr. Gésio Pereira de Freitas, JADEL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Jose Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 10754-57.2019.5.03.0056 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrido(s): JADEL CONSTRUCOES





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Jose Igor Veloso Nobre, JOSE CARLOS LEITE JUNIOR, Advogado: Dr. Margarete Vieira Gomes de Souza, Advogado: Dr. Victor Vieira de Castro Gomes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 10415-93.2019.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): LEONILDE DE JESUS MOTA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernanda Balduino Bombarda, RGS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado de São Paulo, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 716-60.2018.5.21.0010 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Dra. Gabriela Martins de Anchieta Rodrigues, Recorrido(s): MANOEL GOMES FILHO, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, PSG DO BRASIL LTDA, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada - Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 672-84.2018.5.12.0012 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WALDICIR ANDRE MOCELIN, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pazini Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10061-74.2020.5.03.0012 da 3ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ORTOCITY PRODUTOS E SERVICOS PARA OS PES EIRELI, Advogado: Dr. Conrado Di Mambro Oliveira, Advogado: Dr. Juliene Oliveira Fernandes,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): MARKELLY LUCAS RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Sirlene Maria de Brito, Advogado: Dr. Herman Gonçalo Campomizzi, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 24/11/2021, por maioria, não conhecer do Recurso de Revista, porque deserto, deixando-se de proceder ao exame da transcendência da causa, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 1: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa redigirá o acórdão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto vencido. **Processo: RR - 1001326-32.2019.5.02.0001 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HARUMI ARAO SATO, Advogada: Dra. Ana Cristina Sabino, Advogado: Dr. Walter Rodrigues Nogueira Junior, Recorrido(s): ZHANG RESTAURANTE EIRELI, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 101277-14.2017.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JULIO CESAR GRACA GUIMARAES, Advogado: Dr. Soraya Ramos de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo de Nardi Aranha, Advogado: Dr. Larissa Prata da Costa Craveiro, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Patricia de Queiroz Caetano, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 92558/2022-1. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10296-21.2018.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSP DE CARGAS, LOG EM TRANS, E DIFER DE BH, Advogado: Dr. Gleyson de Sa Leopoldino, Advogado: Dr. Vinicius Marcus Nonato da Silva, Advogado: Dr. Samuel Dias de Moura, Agravado(s): DENILSON DORNELES, Advogado: Dr. Ney César Pena de Azevedo, Advogado: Dr. Humberto Accioly Domingues, Advogado: Dr. Fernando Augusto Silveira Trindade, Advogado: Dr. Sinval de Oliveira Junior, SINDICATO DOS TRAB. NAS EMPRESAS DE TRANSP. DE CARGAS, DE PAS. URBANO, S.URBANO, MET., ROD., INTERM., INTERE., INTERN., FRET., TUR. ESC. RMBHTE, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 101924-90.2017.5.01.0071 da 1ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NILTON SERGIO MORO, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Fábio Luiz da Silva Mendes, Advogada: Dra. Beatriz de Andrade Magalhaes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar nula a supressão da gratificação de função devida ao reclamante e, reformando o acórdão do TRT, deferir a incorporação de função ao salário do reclamante (remuneração global), com os respectivos reflexos, nos limites da exordial, observada a prescrição quinquenal, conforme se apurar em liquidação. Custas em reversão, pela reclamada, mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte NILTON SERGIO MORO, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 100063-42.2014.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA MARIA AMARO SANTA BARBARA, Advogado: Dr. Renato Martins Carneiro, Advogado: Dr. Everaldo Titara dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "doença ocupacional. Danos morais", por violação do art. 818 da CLT e 373 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau; III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação de pagamento de honorários periciais pela reclamante, atribuindo-os à União, na forma do procedimento disposto na Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Observação 1: o Dr. Leonardo Cardoso Rino falou pela parte SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1427-26.2012.5.03.0059 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: EDSON RIBEIRO AMARAL, Advogado: Dr. Reinaldo Ribeiro da Silva, ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: : a) homologar o requerimento de desistência parcial do recurso de revista apresentado pelos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamados-recorrentes, no qual eles requereram a desistência dos temas do seu recurso de revista, à exceção dos temas "condição de bancário do reclamante" e "horas extras - divisor - bancário"; b) conhecer, quanto ao tema "condição de bancário do reclamante", do recurso de revista dos reclamados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a atribuição da condição de bancário do reclamante, e, conseqüentemente, excluir as condenações existentes cujos pedidos derivem da condição de bancário (auxílio refeição, auxílio cesta alimentação, décima terceira cesta alimentação, reajuste salarial, auxílio babá/creche, PLR e multas convencionais), alterar o módulo diário e semanal para apuração de horas extras, sendo então devidas, como horas extras, aquelas superiores à 8ª diária e 44ª semanal, adotando-se o divisor 220, bem como excluir a responsabilidade solidária atribuída ao reclamado tomador dos serviços (Itaú Unibanco S.A), atribuindo-lhe apenas a responsabilidade subsidiária pelas verbas remanescentes das condenações, mantido o valor da condenação para fins de cômputo das custas; c) julgar prejudicada a análise do tema "horas extras - divisor - bancário", em razão do conhecimento e provimento do tema anterior; d) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Observação 1: o Dr. Gustavo R. V. Ribeiro falou pela parte EDSON RIBEIRO AMARAL. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1697-94.2012.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DE MENEZES, Advogado: Dr. Ricardo Andrade Magro, Advogado: Dr. Ozair Felix Ferreira, Advogado: Dr. Alberto Felipe Lima Coimbra, Recorrido(s): JEFERSON COSTA SANCHES, Advogada: Dra. Andreia Regina Alfvs Zancanella, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulos os atos processuais praticados na decisão de fls. 897-905, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para que proceda a instauração do incidente de descon sideração da personalidade jurídica em conformidade com as diretrizes estabelecidas nos artigos 133 a 137 do CPC/2015. Observação 1: a Dra. Maria Carolina Garcia Lopes, patrona da parte PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DE MENEZES, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1039-83.2011.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): CLAUDIA REGINA SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Claro, por violação do art. 5º, II, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, restabelecer a primeira sentença que julgara improcedentes os pedidos da inicial (fls. 195-201). Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fls. 201 e 299); b) prejudicada a análise do recurso de revista da AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., em face do provimento do recurso de revista da Claro S.A., no qual foi restabelecida a sentença que julgara improcedentes os pedidos da inicial. Observação: o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da parte CLARO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001013-06.2019.5.02.0055 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CASSIA CRISTINA ALVARES MANGIERI BATELOCHI, Advogada: Dra. Cynthialice Hóss Rocha, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Benefício da justiça gratuita. Tese vinculante do STF", conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento conceder o benefício da justiça gratuita e excluir a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Observação 1: o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 2126-74.2011.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TIM S.A., Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CRISTIANO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Figueiredo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da TIM S.A. quanto à terceirização, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, com ressalva do relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos da reclamação. Custas invertidas no valor de R\$ 164,64, calculadas sobre o valor da causa, a cargo do reclamante, dispensadas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 211). Observação 1: o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono da parte TIM S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 228-39.2016.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FABIANO AUGUSTO CARDON, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 16/02/2022, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100025-30.2016.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALMIR DUARTE SILVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - Determina-se a reautuação para excluir o indicador da Lei 13.467/2017; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se esclareça se o conteúdo do ACT, que se encontrava em vigor à época da adesão do reclamante ao PDV, previa expressamente a quitação plena e irrestrita do contrato de trabalho, devendo o órgão julgador atender à expectativa de que sejam afinal explicitados os termos da cláusula específica, conforme suscitado pelo autor nos embargos declaratórios opostos em face do acórdão regional. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo do autor. Observação: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte ALMIR DUARTE SILVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 696-80.2016.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WASHINGTON LUIZ ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Determina-se a reautuação para excluir o indicador da Lei 13.467/2017. Observação 1: o Dr. Marcelo Dias Assunção, patrono da parte WASHINGTON LUIZ ANDRADE DA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, §



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 21631-02.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, adiar o julgamento do processo, para a sessão do dia 30.03.2022. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Natália Agrello Castilheiro falou pela parte SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO. **Processo: Ag-AIRR - 10033-69.2019.5.03.0165 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PHILIPPE MARQUES BOAVENTURA BORGES DE AMORIM, Advogado: Dr. Filipe Leite de Melo Ferreira Caçado, Agravado(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogada: Dra. Luana Couto Bizerra, Advogado: Dr. Alexandre Cardoso, Decisão: por unanimidade, I - determinar a reautuação do feito para que passe a constar como Agravado PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.; II- negar provimento ao Agravo Interno. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA DO CARMO PEREIRA COSTA, patrona da parte PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 425-26.2019.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Renan Schwengbher, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): ED CARLOS GONCALVES BERIGO, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Farias Gomes, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 12094-91.2014.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Natalia Agrello Castilheiro, Embargado(a): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar parcial



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação 1: o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da parte BANCO SAFRA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 72-18.2016.5.10.0003 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Alan do Nascimento Gomes, Agravado(s): ANDRÉ QUEIROZ LACERDA E SILVA, Advogada: Dra. Thais Jansen Watanabe Xavier, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Dr. Hugo Fidelis Batista, patrono da parte DISTRITO FEDERAL, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Thais Jansen Watanabe Xavier, patrona da parte ANDRÉ QUEIROZ LACERDA E SILVA, esteve presente à sessão. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 140-65.2016.5.10.0003 da 10ª Região**, corre junto com AIRR - 141-50.2016.5.10.0003, corre junto com AIRR - 142-35.2016.5.10.0003, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VINICIUS DE MOURA XAVIER, Advogada: Dra. Thais Jansen Watanabe Xavier, Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Advogado: Dr. Fernando de Assis Bontempo, DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Alberto de Medeiros Filho, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta para análise conjunta com o processo AIRR - 72-18.2016.5.10.0003, em sessão posterior. Observação 1: a Dra. Thais Jansen Watanabe Xavier, patrona da parte VINICIUS DE MOURA XAVIER, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Hugo Fidelis Batista, patrono da parte DISTRITO FEDERAL, esteve presente à sessão. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 141-50.2016.5.10.0003 da 10ª Região**, corre junto com AIRR - 140-65.2016.5.10.0003, corre junto com AIRR - 142-35.2016.5.10.0003, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MURILLO RIBEIRO MARTINS, Advogada: Dra. Thais Jansen Watanabe Xavier, Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACAP, Advogado: Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferreira





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Alencar, Advogado: Dr. Fernando de Assis Bontempo, DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Alberto de Medeiros Filho, Procurador: Dr. Sedeur Fernandes Correa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta para análise conjunta com o processo AIRR - 72-18.2016.5.10.0003, em sessão posterior. Observação 1: a Dra. Thais Jansen Watanabe Xavier, patrona da parte VINICIUS DE MOURA XAVIER, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Hugo Fidelis Batista, patrono da parte DISTRITO FEDERAL, esteve presente à sessão. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 142-35.2016.5.10.0003 da 10ª Região**, corre junto com AIRR - 141-50.2016.5.10.0003, corre junto com AIRR - 140-65.2016.5.10.0003, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RODOLFO MIGUEL SOARES HELOU, Advogada: Dra. Thais Jansen Watanabe Xavier, Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, Advogado: Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferreira Alencar, Advogado: Dr. Fernando de Assis Bontempo, DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Procurador: Dr. Alberto de Medeiros Filho, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta para análise conjunta com o processo AIRR - 72-18.2016.5.10.0003, em sessão posterior. Observação 1: a Dra. Thais Jansen Watanabe Xavier, patrona da parte VINICIUS DE MOURA XAVIER, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Hugo Fidelis Batista, patrono da parte DISTRITO FEDERAL, esteve presente à sessão. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10047-89.2021.5.03.0001 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Lucimar Augusto da Silva, Advogado: Dr. Luiza Magalhaes Vasconcelos, Agravado(s): IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. Erika Simaya Rodrigues Mendes, KARINA FIALHO FERNANDES, Advogado: Dr. Rafael Dabes Grunbaum, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de negar provimento ao agravo. Observação 1 : o Dr. Gustavo Andère Cruz, patrono da parte FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10530-63.2016.5.03.0141 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): ESEC - EMPRESA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES SPE S.A., Advogada: Dra. Talita Soares Moran, Advogado: Dr. Bruna Santiago Dias, Advogada: Dra. Ingrid Emanuelle Cangussu Brant Murça, VALMIR BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Dr. Fábio José Tolentino Rodrigues, Advogado: Dr. Hudson Emanuel Fagundes e Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 130233-76.2014.5.13.0012 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOUSA - SEEB SOUSA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Danilo Duarte de Queiroz, Advogado: Dr. Júlio César Lima de Farias, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Beatriz Bellinasso Bueno Zanateli, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOUSA - SEEB SOUSA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1001615-97.2018.5.02.0421 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPD/SP, Advogado: Dr. Marcello Ferreira Melo, Advogado: Dr. Antonio Rosella, Agravado(s): SONDA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo, para a sessão do dia 30.03.2022. Observação 1: a Dra. Jurema Bandeira de Mello, patrona da parte SONDA DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 760-84.2019.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA SANTA MARIA LTDA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Maria Izabela Costa de Souza Rollemberg, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Agravado(s): NADJA FERREIRA DE ARAUJO, Advogada: Dra. Irislene Guimarães Boblitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Maria Izabela Costa de Souza Rollemberg, patrono da parte CONSTRUTORA SANTA MARIA LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21980-27.2016.5.04.0027 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Dra. Sílvia Weigert Menna Barreto, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): KARIN ALINNE PEREIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Dr. Gabriel José Pinto de Camargo, Advogado: Dr. Milton Jose Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Antonio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. Amalia Cristine Pahim Colling, Advogada: Dra. Livia Mendes Neckel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, patrona da parte HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1081-48.2012.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAXIMILIAN MARIN TREVISAN, Advogado: Dr. Ivone Leite Duarte, Agravado(s): IGUASPORT LTDA., Advogado: Dr. Daniel Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Ezequiel Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Daniel Ferreira da Silva, patrono da parte IGUASPORT LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 251-04.2014.5.06.0012 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 02.06.2021, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista Observação 1: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho reformulou o seu voto em sessão. Observação 2 : o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa juntará voto convergente. **Processo: AIRR - 1000808-47.2018.5.02.0043 da 2ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): TADEU DE CARVALHO REZENDE, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 11287-69.2015.5.15.0008 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Perácio Feltrin Júnior, Recorrido(s): JOSE LUIS BARACCHIO JUNIOR, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de reconhecer a transcendência, quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 20155-18.2020.5.04.0024 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): DAIANE SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. Milton Pedroso Martins, DH SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 1001356-28.2018.5.02.0381 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): IARA DA CONCEICAO CELESTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Silvério, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

transcendência quanto ao tema "REENQUADRAMENTO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. REINTEGRAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E MATERIAL. SÚMULA Nº 126 DO TST" e "REDUÇÃO SALARIAL" e julgar prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação; III - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista por violação do 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1001064-22.2019.5.02.0603 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DANIEL RODRIGUES SENNA JUNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, Recorrido(s): CRBS S.A., Advogada: Dra. Lucélia Marques de Almeida Prado Gomes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Benefício da justiça gratuita. Tese vinculante do STF", conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 1000983-79.2016.5.02.0441 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARCIO DA SILVA PERDAO, Advogada: Dra. Giovanna Cristina Zanetti Pereira, Embargado(a): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 133900-88.2005.5.06.0171 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEXANDRE OLIVETTI DA SILVA, Advogado: Dr. José Bartolomeu Silva Pereira, Advogado: Dr. Leonardo Nadler Lins, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Russomano Neto, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 21065-09.2015.5.04.0028 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALINE FREITAS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Ingrid Renz Birnfeld, Advogada: Dra. Camila Ferraz Ferreira, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10115-25.2020.5.03.0017 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOAO PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, VIA NETWORKS ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Roscelly Cristinne Lima Moreira, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência da matéria objeto do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 485-95.2020.5.09.0010 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDENISE DE MELO ROCHA, Advogado: Dr. Victor Coelho Barbosa, Advogado: Dr. Ronaldo Márcio Soares Brito, Advogado: Dr. José Aurélio Silva Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: I - superar o óbice processual indicado no despacho denegatório do recurso de revista, reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 100159-48.2019.5.01.0222 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Recorrido(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, JAQUELINE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA

PEREIRA, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10461-57.2014.5.15.0047 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTÔNIO BENEDITO FRANÇA, Advogado: Dr. Jerfesson Pontes de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Cardoso Guimarães, TRANSPEN - TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Dr. Valeria Cristina Paulino, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 21613-35.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s): DIEGO DE VARGAS ALVES, Advogado: Dr. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 625-66.2016.5.13.0008 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DA PARAIBA, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, SINDICATO INT. DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA IND. DA PURIF. E DIST. DE AGUA E EM SERV. DE ESG. NO ESTADO DA PARAIBA-SINTERAGUA/PB, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Eloi Custodio Meneses, Advogado: Dr. Allisson Carlos Vitalino, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 2234-30.2015.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

USP, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ ALBERTO BENVENUTI, Advogado: Dr. Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, arguida de ofício pelo Ministério Público do Trabalho, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do reclamado. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1651-34.2013.5.01.0301 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cláudio Codeço Marques, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Dr. Thiago Sanches Duarte, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS - INPAS, MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Dr. Talita Klôh, SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DOS TRABALHADORES NAS ENTIDADES PARAESTATAIS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogada: Dra. Juliana Cintra Machado, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 16/03/2022, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 129, inciso III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformar a decisão recorrida e, assim, reconhecer a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho e a adequação da ação civil pública para o pleito, bem como determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na análise do recurso ordinário, como entender de direito. A Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda divergiu do Relator no tocante ao cabimento da Ação Civil Pública para a pretensão relativa ao cumprimento das obrigações previstas na norma coletiva já existentes. Observação 1: A Douta Representante do Ministério Público do Trabalho emitiu o parecer oral. Observação 2: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho alterou o seu voto em sessão. **Processo: RR - 101560-21.2016.5.01.0244 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, FELIPE NEUSTADT DAVID, Advogado: Dr. José Reynaldo dos Santos Fonseca, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não reconhecer a





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência da causa quanto ao tema "abrangência da condenação"; III) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100023-84.2017.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, MARCOS PAULO DA SILVA CORDEIRO, Advogado: Dr. Leonardo dos Santos Lemgruber, Advogado: Dr. Sandro Santos de Freitas, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema; e II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11463-34.2016.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., ALINE CRISTINA SILVA SOLER, Advogado: Dr. Katerini Santos Pedro, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11320-25.2017.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, Advogada: Dra. Camila Rodrigues Belle, Recorrido(s): HOSPITAL BENEFICENTE SANTA GERTRUDES E OUTROS, Advogado: Dr. Enilton José Sabino, Advogado: Dr. Felipe Drumond Scavacini Maciel, REGINA MARIA FORTI BATISTA, Advogado: Dr. Roberto Laffythy Lino, Advogado: Dr. Adriana dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 160741-64.2007.5.24.0005 da 24ª Região**, corre junto com ED-RR - 160740-79.2007.5.24.0005, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 160740-79.2007.5.24.0005 da 24ª Região**, corre junto com ED-AIRR - 160741-64.2007.5.24.0005, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1000934-79.2016.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): ENEIDA FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Marco Aurélio valle Barbosa dos Anjos, Advogada: Dra. Virgínia Silvério Rodrigues, Advogado: Dr. Lucianne da Silva Pampolha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1696-98.2013.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Agravado(s): ALEXSANDRO HELI DE CARVALHO ASSIS BARBOSA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Erlon Hermes Santiago Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 989-22.2017.5.13.0002 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogado: Dr. Paulo César Duarte de Aragão Filho, Agravado(s): OSIVAN MEDEIROS DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Isabel Silva de Paiva, Advogado: Dr. Gildevan Barbosa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 20324-12.2015.5.04.0531 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL, Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, Advogado: Dr. José Alberto Couto



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELA TORQUATO DOSSIN, Advogado: Dr. Tiago Baseggio Troes, TRAET - ATIVIDADES FÍSICAS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 165600-87.2004.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAPORT, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, TRADE WAY OPERADOR LOGISTICO LTDA, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa: II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 25438-35.2017.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUTO POSTO LOS ANGELES LTDA., Advogado: Dr. Alcides Ney José Gomes, Agravado(s): JOSE AUGUSTO DE LIMA, Advogado: Dr. Rudney Lino Duarte, Advogado: Dr. Darlei Faustino da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa: II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10860-31.2014.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de Lima, Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, TAIS ALEXANDRA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Henrique Lemes Reges, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10705-11.2015.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Silva, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, FERNANDA SILVA AGUIAR, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1460-34.2016.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENSEG ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Advogado: Dr. Andre Afonso Monteiro, Agravado(s): MARCELO MONTEIRO BELZ, Advogado: Dr. Paulo Peçanha, Advogado: Dr. Carlos Alberto Mathielo Alves, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1335-81.2017.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): THALITA PIMENTEL MARTINS FOGIATO, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista quanto ao tema "cargo de confiança", e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "Intervalo do art. 384 da CLT" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 827-94.2015.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA CAROLINA MOREIRA CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Luís Gustavo Moraes da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Cunha, Agravado(s): CONSTRUTORA TENDA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 10942-16.2019.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): FATIMA MARIA ROSALIA SANTOS, Advogado: Dr. Joao Baptista de Moraes Côrtes Neto, Advogado: Dr. Alexandre da Rocha Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "seguro garantia", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que conceda prazo razoável à reclamada para adequação do seguro-garantia às regras constantes do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019, bem como para que prossiga no exame do agravo de petição, como entender de direito, afastado o óbice da ausência da garantia do juízo. **Processo: RRAg - 10238-51.2017.5.03.0171 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Jullyanna Rodrigues de Matos, Advogada: Dra. Joana Angélica Mendes Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA, Procurador: Dr. Jussara Meireles Deiro, Advogado: Dr. Guilherme Magno Martins de Souza, Advogado: Dr. Samara Ribeiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, quanto aos temas "Abono" e "Bônus por assinatura de ACT", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do abono e do bônus por assinatura de ACT após o afastamento do reclamante por aposentadoria por invalidez. **Processo: RR - 699-44.2019.5.08.0012 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogado: Dr. Luciana Alcantara Martins, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 497 do CPC e 11 da Lei 7.347/1985 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, de modo a condenar a ré ao cumprimento das obrigações de fazer postuladas pelo Ministério Público do Trabalho, enumeradas na petição inicial, ficando a medida coercitiva (multa de R\$ 2.000,00 por violação)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

condicionada à real prática, reiteração ou continuação dos atos ilícitos. **Processo: Ag-AIRR - 100429-56.2018.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GIVANILDO GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Wander Moreira, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viegas, Advogado: Dr. Aires Alexandre Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação 1: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto convergente. **Processo: Ag-AIRR - 1001502-89.2017.5.02.0321 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADILSON PAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Andréia Domingos Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação 1: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto convergente. **Processo: RRAg - 12350-70.2017.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO MARCOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Jose Pedro Andreatta Marcondes, Agravante(s) e Recorrido(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1421-80.2017.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALDERICO INACIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Geovanna Beatriz Castro Silva Ribeiro, Advogada: Dra. Fernanda Gurgel Nogueira, Agravado(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Thiago Beze, Advogada: Dra. Carolina Cabral Mori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 71-04.2011.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. (SUCESSORA DA GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): ENGESET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Elington Camillo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de Souza, Advogado: Dr. Leandro Henrique Gonçalves, Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, LOURIVAL COSTA SILVA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada -TELFÔNICA BRASIL S.A. (SUCESSORA DA GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT) -, apenas quanto ao tema "licitude da terceirização", por contrariedade à Súmula n.º 331, III, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilicitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada e, por conseguinte, excluir da condenação a aplicação dos acordos coletivos firmados pela empresa tomadora dos serviços, bem como a determinação de retificação da CTPS do reclamante, reconhecendo-se a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelas verbas devidas à parte obreira, nos termos da Súmula n.º 331, IV, desta Corte superior e da tese jurídica firmada pelo Supremo Tribunal Federal. Custas inalteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 481-35.2014.5.03.0075 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Winston Sebe, TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: A Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda reformulou o seu voto em sessão. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Lelio Bentes Corrêa  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha  
Secretária da Sexta Turma